



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 04/2022 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2021 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO – INSTITUTO BACCARELLI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (“SME”), com sede na rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, portador da Carteira de Identidade nº 26.407.545-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.507.688-10, residente em São Paulo-SP; e

de outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA a organização da sociedade civil SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO – INSTITUTO BACCARELLI com sede na Estrada das Lágrimas, 2317-bairro – Ipiranga – CEP: 04232-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.446.132/0001-33, representada por Edilson Ventureli de Souza – Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 13.634.175-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 099623.828-07, residente na Avenida Presidente Kennedy, 7300 – Torre 1 – apto 91 – São Caetano do Sul- SP.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de rerratificação tem por objeto, ratificar as cláusulas do Termo de Colaboração nº 06/2021, assinado em 27 de dezembro de 2021, principalmente no que se refere as datas e prazos e retificar o termo para adequá-lo ao instrumento publicado como anexo do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Promover as seguintes retificações incluído as cláusulas contratuais abaixo, no termo de colaboração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.1. a cláusula quadragésima segunda, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

42.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os conceitos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) **ADMINISTRADOR PÚBLICO:** agente público da SME revestido de competência para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC PARCEIRA para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) **ANEXOS:** os documentos que integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) **ÁREA DA PARCERIA:** área a ser cedida para execução do OBJETO que compreende, conforme a separação dos CEUs em BLOCOS, os bens, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES;
- d) **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:** compreendem as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo do CEU, sendo elas manutenção, conservação, comunicação, gestão administrativa, entre outras relacionadas à área meio;
- e) **ATIVIDADES CULTURAIS:** compreendem as ações de realização da programação cultural dos CEUs, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade;
- f) **ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, DE LAZER E RECREAÇÃO:** compreendem as ações dedicadas à execução da programação esportiva, de lazer e de recreação dos CEUs;
- g) **ATIVIDADES FINALÍSTICAS:** conjunto de ATIVIDADES CULTURAIS e ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER e;
- h) **BENS REMANESCENTES:** são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na PARCERIA, necessários à consecução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do OBJETO, que retornam ao patrimônio da SME por ocasião do término do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS e eventuais benfeitorias necessárias feitas nas respectivas INSTALAÇÕES;

- i) **BENS VINCULADOS À PARCERIA:** bens, integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua dos ENCARGOS na ÁREA DA PARCERIA;
- j) **BLOCO:** parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO, correspondente a uma fração do conjunto de CEUs, bens, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES, nas quais será executada a PARCERIA;
- k) **BLOCO CENTRO-LESTE:** parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:
 - a. CEU Vila Prudente (Vila Alpina), vinculado à DRE do Ipiranga;
 - b. CEU Carrão/Tatuapé, vinculado à DRE da Penha; e
 - c. CEU Arthur Alvim, vinculado à DRE da Penha;
- l) **BLOCO LESTE:** parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:
 - a. CEU Parque Do Carmo, vinculado à DRE de Itaquera;
 - b. CEU Barro Branco/Cidade Tiradentes, vinculado à DRE de Guaianases;
 - c. CEU São Pedro/José Bonifácio, vinculado à DRE de Itaquera; e
 - d. CEU São Miguel, vinculado à DRE de São Miguel;
- m) **BLOCO NORTE/NORDESTE:** parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:
 - a. CEU Tremembé, vinculado à DRE do Jaçanã/Tremembé; e
 - b. CEU Parque Novo Mundo, vinculado à DRE do Jaçanã/ Tremembé;
- n) **BLOCO NOROESTE:** parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:
 - a. CEU Freguesia do Ó, vinculado à DRE da Freguesia do Ó/ Brasilândia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. CEU Pinheirinho, vinculado à DRE de Pirituba; e
- c. CEU Taipas, vinculado à DRE de Pirituba.
- o) **CASO FORTUITO** e **FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis (ou previsíveis, porém cujos efeitos não se pode evitar) e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da PARCERIA. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- p) **CEMEI**: Centro Municipal de Educação Infantil Integrada, unidade educacional que engloba creche e educação infantil na mesma unidade escolar, possibilitando a educação integrada da criança em toda a primeira infância, de 0 a 5 anos e 11 meses;
- q) **CEUs**: Os Centros Educacionais Unificados que compõem o OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- r) **CHAMAMENTO PÚBLICO**: procedimento, disciplinado pelo EDITAL, destinado a selecionar a OSC PARCEIRA para firmar PARCERIA;
- s) **COCEU**: Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral, departamento integrante da SME;
- t) **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a PARCERIA, constituído pela Portaria 6996/2021 de 10/12/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 11/12/2021;
- u) **COMISSÃO DE SELEÇÃO**: órgão colegiado destinado a processar e julgar o CHAMAMENTO PÚBLICO, constituído pela Portaria SME nº 5.973 de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 16/12/2020;
- v) **CONSELHO GESTOR DO CEU**: conselho da política pública, criado pela Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, como instância consultiva e deliberativa na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão de um respectivo CEU.
- w) **DICEU**: Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da Diretoria Regional de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- x) **DIRIGENTE**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a SME para a execução do OBJETO, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- y) **DRE**: Diretoria Regional de Educação responsável pelo respectivo CEU;
- z) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**: data a partir da qual a OSC PARCEIRA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pela SME à OSC PARCEIRA, depois de publicado o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- aa) **DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: data de publicação do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- bb) **EDITAL**: o Edital nº 05/SME/2021 que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos os seus ANEXOS;
- cc) **EQUIPAMENTOS**: compreendem os bens móveis de uso coletivo, disponibilizados para viabilizar a oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS nos CEUs, bem como para a operação das INSTALAÇÕES;
- dd) **EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**: atividade ou evento temporariamente realizado em parcela da ÁREA DA PARCERIA, organizado pela SME ou terceiro por ela indicado, mediante prévia anuência da OSC PARCEIRA, nas condições definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ee) **FGTS**: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107/1966;
- ff) **GESTOR**: agente público vinculado à COCEU, responsável pela gestão da PARCERIA, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- gg) **ÍNDICE DE REAJUSTE**: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou aquele vier a o substituir;
- hh) **INSS**: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ii) **INSTALAÇÕES:** compreendem os bens imóveis, inclusive estrutura físico-espacial de salas, quadras, biblioteca, teatro, entre outras instalações esportivas e culturais, que viabilizam a oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS nos CEUs;
- jj) **OBJETO:** PARCERIA, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação nos CEUs conforme a divisão em BLOCOS, bem como a manutenção, limpeza destes aparelhos públicos, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- kk) **ORDEM DE ASSUNÇÃO:** é o documento emitido pela SME posteriormente à ORDEM DE INÍCIO e que configura na assunção pela OSC PARCEIRA dos equipamentos, serviços e atividades de cada um dos 12 (doze) CEUs objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ll) **ORDEM DE INÍCIO:** é o documento emitido pela SME posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO, nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- mm) **OSC:** qualquer organização da sociedade civil, entendida enquanto toda pessoa jurídica de direito privado que se enquadre no conceito do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- nn) **OSC PARCEIRA:** PROPONENTE VENCEDORA com quem é celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO da PARCERIA;
- oo) **PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a SME e OSC PARCEIRA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do OBJETO expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- pp) **PARTES:** são a SME e a OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO;
- qq) **PLANO DE TRABALHO:** ANEXO do TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentado pela OSC PARCEIRA como requisito para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, o qual prevê a estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do OBJETO e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a PARCERIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- rr) **PLATAFORMA VIRTUAL**: plataforma de acesso *online* via dispositivos móveis e computadores, de forma gratuita, para a divulgação da programação relativa às atividades dos CEUs;
- ss) **PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES**: documento a ser entregue trimestralmente pela OSC PARCEIRA à SME, que contenha planejamento prévio das ATIVIDADES FINALÍSTICAS e eventos a serem realizados no trimestre subsequente na ÁREA DA PARCERIA;
- tt) **PROGRAMA DE PARTIDA**: o valor destinado ao cumprimento do conjunto de obrigações relativas à aquisição de equipamentos, mobília e materiais de cada CEU;
- uu) **PROPONENTE**: qualquer OSC que apresente PROPOSTA DE PARCERIA no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO;
- vv) **PROPONENTE VENCEDORA**: PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido selecionada na forma deste EDITAL;
- ww) **PROPOSTA DE PARCERIA**: é a proposta apresentada pela PROPONENTE nas condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém os valores a serem pagos a OSC PARCEIRA pela SME;
- xx) **REPASSE MENSAL**: o valor de R\$ 1.613.781,57 (Um milhão, seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao valor mensal de recursos orçamentários a ser repassado à OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO;
- yy) **REPASSE MENSAL EFETIVO**: é o valor do REPASSE MENSAL a ser repassado à OSC PARCEIRA até que seja dada a ORDEM DE ASSUNÇÃO de todos os CEUs do respectivo BLOCO;
- zz) **SEME**: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer de São Paulo;
- aaa) **SEMESTRE**: períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 30 de junho e entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano;
- bbb) **SME**: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;
- ccc) **SMADS**: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de São Paulo;
- ddd) **SMIT**: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- eee) **SMDET**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de São Paulo;
- fff) **SPCINE**: A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.;
- ggg) **SMC**: Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo;
- hhh) **UNIDADE EDUCACIONAL**: unidade CEMEI localizada no interior de cada um dos CEUs;
- iii) **USUÁRIO**: qualquer pessoa que usufrua das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, INSTALAÇÕES e eventos ofertados nos CEUs;
- jjj) **TERMO DE COLABORAÇÃO**: este instrumento de colaboração por meio do qual é formalizada a PARCERIA entre SME e OSC PARCEIRA para a consecução do OBJETO, envolvendo a transferência de recursos financeiros; e
- kkk) **VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: o valor de R\$ 98.135.038,05 (Noventa e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, trinta e oito reais e cinco centavos), que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a PARCERIA relativa ao BLOCO LESTE, durante todo o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do valor referente ao PROGRAMA DE PARTIDA dos CEUs do BLOCO”.

2.1.2. a cláusula quadragésima terceira, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

43.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA DE PARCERIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;
- d) ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO; e
- e) ANEXO V - PROGRAMA DE PARTIDA”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.1.3. a cláusula quadragésima quarta, com a seguinte redação:

**“CLAUSÚLA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E
REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

44.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

44.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008;
- e) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- f) Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;
- g) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- h) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- i) Lei Municipal nº 16.807, de 23 de janeiro de 2018;
- j) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- k) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017
- l) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01 de 24 de janeiro de 2019;
- m) Resolução SMDU/PPU/20/2015;
- n) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

44.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente, ou modifique.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.1.4. a cláusula quadragésima quinta, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERPRETAÇÃO

- 45.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 43ª –.
- 45.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 45.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 45.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.”

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Promover as seguintes retificações inserindo os seguintes itens nas cláusulas contratuais:

3.1.1. na cláusula primeira – objeto, o item 1.7. com a seguinte redação:

“CLAUSÚLA PRIMEIRA - OBJETO

1.7. A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO –INSTITUTO BACCARELLI desenvolverá as ATIVIDADES FINALÍSTICAS, consoante o ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO, que integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.2. na cláusula terceira – obrigação da OSC parceira, o item 3.2. com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DA OSC PARCEIRA

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO – INSTITUTO BACCARELLI.”

3.1.3. na cláusula vigésima quarta – transparência e controle, o item 24.2., letra “h” com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

24.2. letra “h” – nome completo do DIRIGENTE da SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO – INSTITUTO BACCARELLI.”

3.1.4. na cláusula trigésima – alteração da parceria, o item 30.4. com a seguinte redação :

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA PARCERIA

30.4. Após a manifestação COCEU, bem como eventuais outros setores técnicos pertinentes, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete de SME, previamente à deliberação do Secretário Municipal de Educação autoridade competente.

30.5. Também poderão também ser CELEBRADOS ADITIVOS AO TERMO COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer ou detalhar questões atinentes à PARCERIA, podendo ser proposto de ofício por SME ou pela OSC PARCEIRA, sujeita à aprovação de COCEU.”

3.1.5. na cláusula trigésima quarta – anulação, o item 34.7. com a seguinte redação :



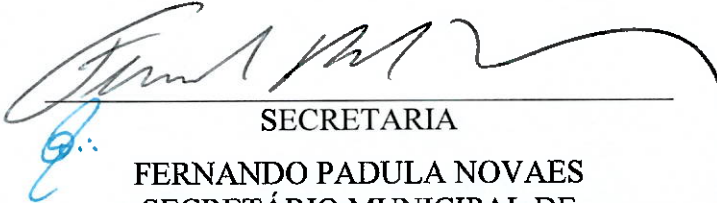
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

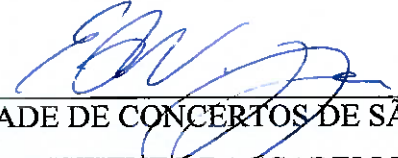
“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANULAÇÃO

34.7. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.”

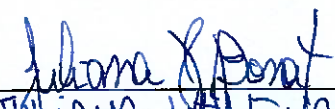
E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.


São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO


SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO
INSTITUTO BACCARELLI
EDILSON VENTURELI DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Nome: JULIANA HELENA BONAT
R.G. 5209725-8


Nome: ERIKA FERRAZ GASPARINI
R.G. 19864228-3